



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná
Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OFÍCIO/GAB nº 083/2023

Rebouças - PR, 13 de novembro de 2023.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 050/2023
Cria o Fundo Municipal para calamidade pública

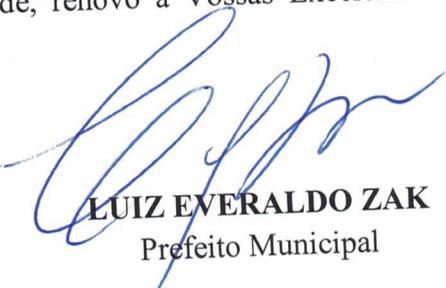
*Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as);*

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei acima referenciado, o qual cria o Fundo Municipal para calamidades públicas - FMECAP, e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de um fundo específico para as situações de calamidades públicas ou situações de emergência, objetivando facilitar a liberação de recursos do estado e da união buscando dar resposta e também a reparação de danos decorrentes de catástrofes naturais. Informamos que a presente proposta legislativa se baseou na lei estadual que criou fundo idêntico em âmbito estadual, sendo uma sugestão da própria Defesa Civil Estadual.

Esses são os motivos pelos quais remetemos o presente projeto de lei a essa colenda Casa de Leis, solicitando, que a apreciação e **tramitação ocorra em caráter de urgência** de maneira a possibilitar a regularização do terreno no menor tempo possível.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor
RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
REBOUÇAS - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
13/11/23
16:50



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 050/2023

Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas - FMECAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal para Calamidades Públicas - FMECAP, vinculado ao Governo Municipal, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres no âmbito municipal e que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública decretados.

Art. 2º Constituem recursos do FMECAP:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos provenientes de repasses federais ou estaduais para resposta ou recuperação de danos decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

III - outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas - FMECAP serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para utilização de seus recursos, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do FMECAP será formado por representantes das seguintes unidades da Administração, sob a presidência da primeira:

I - Governo Municipal;

II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - CMDEC;

III - Bombeiro Comunitário;

IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Serviços Rurais;



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Fica autorizado o executivo municipal a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. As normas eventualmente ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas por atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 13 de novembro de 2023.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal